

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2015

Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

Autor: Deputado Luiz Couto

Relator: Deputado Arnaldo Jordy

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

O texto da proposição garante idêntica remuneração a cargos ou funções iguais, independente do sexo do servidor público (art. 2º). Estabelece ainda que haverá igualdade de oportunidades e de trato, independente da etnia, religião, opinião política, gênero e orientação sexual do servidor (art. 3º). Determina que a Administração Pública federal direta e indireta desenvolva políticas destinadas a combater o preconceito de gênero, orientação sexual, raça e etnia, propondo instrumentos para eliminar distorções e atingir os objetivos de equidade e igualdade preconizados (art. 4º).

As denúncias de violência e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho serão apuradas pelo órgão competente no prazo máximo de trinta dias (art. 5º). Tais práticas serão punidas nos termos da Lei 8.112/1990, devendo ser apuradas em inquérito administrativo, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil do agente (art. 6º).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao longo de sete artigos, o presente projeto de lei elenca medidas para enfrentar um problema claramente delineado na sociedade e reproduzido na Administração Pública federal: a desigualdade de gênero e raça. Mulheres e negros não estão representados no serviço público na mesma proporção de sua presença na população brasileira.

Essa desigualdade foi identificada em estudo publicado pela Organização Internacional do Trabalho, em 2006, sobre o serviço público civil federal¹. A pesquisa é bastante complexa e tem dados de diversos tipos como escolaridade, tempo de serviço público, ocupação de cargos comissionados, encontrando variações em termos de equidade conforme o quesito analisado. O trabalho levantou o número de servidores homens e mulheres/brancos e negros na faixa etária de 20 a 69 anos. Tomados em conjunto, os dados indicam a prevalência da desigualdade de gênero e raça no conjunto dos servidores públicos da Administração Federal, conforme quadro abaixo:

	População brasileira (20 a 69 anos) ²	Serviço público civil (20 a 69 anos)
Homens brancos	26%	35%
Homens negros	22%	19%
Mulheres brancas	29%	29%
Mulheres negras	22%	15%
Outros	1%	2%

Os dados mostram que existe uma sobre-representação dos homens brancos no serviço público civil federal e uma sub-representação de homens e mulheres negros. A pesquisa considerou ainda o tempo de ingresso no serviço público, verificando que há uma maior permeabilidade do serviço público civil ao ingresso de homens brancos e de mulheres brancas. Também a desigualdade de gênero e de raça no setor constitui uma barreira que dificulta a ascensão de mulheres e de negros na hierarquia do serviço público.

¹ Osório, Rafael Guerreiro. Desigualdades raciais e de gênero no serviço público civil. Programa de Fortalecimento Institucional para a Igualdade de Gênero e Raça, Erradicação da Pobreza e Geração de Emprego (GRPE). Brasília: OIT - Secretaria Internacional do Trabalho, 2006. 116 p. il. – (Cadernos GRPE; n.2).

² IBGE, 2002 – Pesquisa por Amostra de Domicílio, citada na publicação acima referida.

Dados como estes e de outras pesquisas realizadas por diferentes instituições demonstram que a desigualdade de gênero e de raça permeia a composição dos servidores federais civis em atividade. O recrutamento por concurso público não elimina essa discrepância - ele traz para dentro dos órgãos federais a desigualdade que ainda impera na sociedade.

O Brasil hoje já tem políticas públicas de promoção da igualdade racial e de gênero em âmbito federal, voltadas para diversos setores da sociedade. É fundamental, portanto, que também sejam adotadas medidas de promoção da igualdade voltadas para os que são responsáveis por elaborar e executar as políticas públicas, exercer atividades de fiscalização, atender e respeitar os cidadãos com todas as suas diferenças.

O projeto de lei que estamos apreciando cria importantes instrumentos que devem contribuir para a diminuição dessa persistente desigualdade de gênero e raça no serviço público brasileiro. As normas aqui preconizadas atacam frentes importantes como o combate ao preconceito e a apuração rápida de denúncias de violência e assédio sexual ou moral.

Pelo exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 238, de 2015, que dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Arnaldo Jordy
Relator